



EDITAL ELEIÇÕES PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTIM, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 173/2000 de 24/03/2000 sobre modificação da Lei nº 008/93 de 15 de janeiro de 1993, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha para suplentes do Conselho Tutelar para os anos 2018/2019, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2018, do CMDCA.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha dos Suplentes para Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas, a saber:

I - inscrição de candidatos;

II - prova de aferição de conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA), de caráter eliminatório para os candidatos que não atingirem 60% da pontuação máxima definida para essa etapa. A prova será realizada em 08/04/2018;

III - eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo, a se realizar em 27/05/2018.

2 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2 Os suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 27 de maio de 2018, sendo que a posse ocorrerá em data de 10 de junho de 2018;

2.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para suplentes do Conselho Tutelar para os anos 2018/2019, torna público presente Edital, nos seguintes termos:

3 – DO CONSELHO TUTELAR



3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

3.2 Cabe aos suplentes do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 173/2000 de 24/03/2000 sobre modificação da Lei nº 008/93 de 15 de janeiro de 1993;

3.3 O presente Processo de Escolha dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Fortim visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para suplência.

3.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90, e do art. 139, da Lei Municipal nº 173/2000 de 24/03/2000 sobre modificação da Lei nº 008/93 de 15 de janeiro de 1993, os candidatos a suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, comprovado documentalmente;
- h) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.

4.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1 Os suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de substituição exclusiva, durante o horário previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 173/2000 de 24/03/2000 sobre modificação da Lei nº 008/93 de 15 de janeiro de 1993, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



5.2 O valor do vencimento é um salário mínimo.

6 – DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 03 (três) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

6.3 Estende-se o impedimento do suplente a conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o suplente do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7 – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, deverá formar uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:*

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
-



- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 O Processo de Escolha para suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

8.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de suplentes do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia da prova de aferição;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

9 – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim, à rua Júlia Simões 490, nesta cidade, das 08h às 12h horas entre os dias 01 de março de 2018 a 07 de março de 2018;

9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:



- a) Fotocópia de documento de identidade e CPF acompanhado dos originais para comprovação.
- b) Comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais, apresentando cópia dos comprovantes de votação das duas últimas eleições, ou declaração do Cartório Eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de suplente do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude com até 02 (dois) anos;
- f) Residir no Município, cuja comprovação se dará através de comprovante de residência ou declaração expedida por duas pessoas idôneas ou documento policial;
- g) Tenha escolaridade mínima de ensino fundamental (1º grau), comprovado documentalmente;
- h) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida.

9.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

9.6 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

9.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

11 – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;



11.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar sua defesa;

11.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.10 A prova de aferição acontecerá no dia 08 de abril de 2018, com local e data a serem definidos e publicizados posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

12 – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13 – DA ELEIÇÃO DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

13.1 A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Fortim realizar-se-á no dia 27 de maio de 2018, das 08h às 16h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a suplente do Conselho Tutelar;

13.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



- 13.5** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.6** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.7** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 13.8** Na votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.9** Será também considerado inválido o voto:
- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d)** que tiver o sigilo violado.
- 13.10** Efetuada a apuração, serão considerados pela ordem de votação, eleitos suplentes, os 05 (cinco) candidatos mais votados ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;
- 13.11** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.4** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 15.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos suplentes eleitos para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.



16 – DA POSSE

16.1 A posse dos suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de junho de 2018, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortim, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 173/2000 de 24/03/2000 sobre modificação da Lei nº 008/93 de 15 de janeiro de 1993;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

1.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Fortim, 23 de fevereiro de 2018.

Jose Milton Pinheiro Filho
Presidente do CMDCA.



ANEXO

Calendário Referente ao Edital Nº 001/2018 do CMDCA

1 – Publicação do Edital	23/02/2018
2 – Inscrições na sede do CMDCA das 08h às 12h	01/03/2018 a 07/03/2018
3 – Análise dos Requerimentos de inscrições	09/03/2018 a 12/03/2018
4 – Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	13/03/2018
5 – Prazo para recurso	15/03/2018 a 16/03/2018
6 – Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	19/03/2018 a 20/03/2018
7 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	21/03/2018
8 – Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	22/03/2018 a 23/03/2018
9 – Julgamento dos recursos pelo CMDCA	26/03/2018
10 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	28/03/2018
11 – Data da prova	08/04/2018
12 – Divulgação do resultado da prova e publicação da lista dos candidatos aprovados	10/04/2018
13 – Abertura de prazo para recurso do resultado da prova	11/04/2018
14 – Publicação dos candidatos habilitados	12/04/2018
15 – Reunião para os candidatos firmarem compromisso (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	13/04/2018
16 – Dia da votação	27/05/2018
17 – Divulgação do resultado da votação	29/05/2018
18 – Prazo para impugnação do resultado da eleição	30/05/2018
19 – Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	31/05/2018
20 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	01/06/2018
21 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos	04/06/2018
22 – Proclamação do resultado final da eleição	05/06/2018
23 – Posse e diplomação dos eleitos	10/06/2018